

20
Leonor Rocha

Lei n° 267

Modifica a poluancia de Taxas.

O Cidadão Vito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara deferiu e ele sancionou a presente Lei:

Art: 1º - Fica alterada a Tabela de cobrança de Taxas e Licenças, Lei n° 46 de 17/4/58, abaixo relacionada, com as emendas seguintes:

Tabela 1-D

- a) Gado vacum, quando exportado para fora do Município, não sendo criado, por cabeça, passará de Cr\$ 40,00 para Cr\$ 100,00.
- b) - Gado vacum, quando exportado para fora do Município sendo criado, por cabeça, passará de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 50,00
- c) Incluir a licença para talho de gado, por peças, passará de Cr\$ 50,00 (conforme tabela desde o tempo de São Mateus) para Cr\$ 100,00

Art: 2º - Lei n° 46 (Emenda)

- a) - Café pilado quando exportado ou vendido por comerciantes registrados nesta Prefeitura, por saco de 60 kilos Cr\$ 19,00
- b) - Quando vendido ou exportado, por pessoas residentes no Município, não comerciante de modo qual Cr\$ 20,00
- c) Quando vendido ou exportado, por ambulantes, com produtores de café não residente no Município Cr\$ 40,00

Continua

Leonor Rocha
R\$ 10,00

d) Café em pó para passar para

Art: 3º - Revogam-se as dis. posições em pa-
triaris.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 6 de
outubro de 1960.

Wito das 21

Prefeito Municipal

Leuzete Vila Nova Rodrigues

1º Escrivão

